



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, 3º andar, sala 306 - CEP 70050-900 - Brasília-DF

Tel. (61) 3105-6056 - Fax: (61) 3105-6121 - 6ccr@mpf.mp.br

OFÍCIO nº82/2019/6ªCCR/MPF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Suas Excelências os Senhores

SÉRGIO FERNANDO MOURO

Ministro de Estado da Justiça

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas. Funai (MJ). Sesai (MS).

Senhores Ministros,

Cumprimentando-os, tendo em vista o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas, cuja versão preliminar foi recentemente divulgada, solicitamos informar, com a brevidade possível:

1. quais as providências tomadas para que as equipes multidisciplinares de saúde indígena estejam completas e operantes;

2. como será realizado o controle sanitário das CASAI, inclusive a instalação de área de isolamento;
3. quais as medidas adotadas, em conjunto com a Funai, para evitar a circulação dos indígenas nas cidades;
4. como os DSEIs garantirão os recursos e insumos necessários à prevenção, diagnóstico e tratamento do COVID-19;
5. como será a implantação de infraestrutura adequada nas aldeias para isolamento e quarentena;
6. como será implantada a estrutura para a realização de quarentena nas aldeias assim que forem identificadas as primeiras contaminações;
7. qual o protocolo para isolamento nas aldeias;
8. qual o protocolo para definição de casos suspeitos;
9. qual o protocolo de notificação para casos suspeitos, prováveis e confirmados;
10. quais as medidas de prevenção e controle;
11. como será a campanha de orientação sobre a higiene adequada das mãos;
12. como será a capacitação dos profissionais de saúde;
13. qual o protocolo para coleta de material de exame específico e fluxo das amostras;
14. como será o transporte sanitário;
15. como serão atendidos os indígenas cujas terras não estão regularizadas e se encontram desaldeados;
16. como serão atendidos os indígenas em contexto urbano.

Importa ressaltar, por fim, que tais medidas devem observar as especificidades culturais dos povos indígenas envolvidos.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 6ª CCR